



LEI MUNICIPAL Nº 317/2022, de 27 de fevereiro de 2022.

"Institui a Taxa de Coleta de Lixo e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo - TCL - no Município de Cidelândia MA, de que trata esta Lei.

Art. 2º A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano de origem residencial e comercial, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 3º É contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo respectivo serviço.

Parágrafo único. Para efeitos de incidência e cobrança da Taxa de Coleta de Lixo considera-se beneficiado pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano, quaisquer imóveis edificados, tais como, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação.

Art. 4º A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo é o custo estimado do serviço, e sua apuração será feita levando em consideração a destinação do imóvel.

Art. 5º É fixado o valor da Taxa Mensal em R\$ 10,00 (dez reais) para imóveis residenciais, em R\$ 30,00 (trinta reais) para imóveis comerciais e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para imóveis industriais.

Art. 6º Não se incluem nas taxas estabelecidas nesta Lei, os serviços de manejo de resíduos sólidos tais como:

- a) Serviços de varrição e recolhimento de resíduos volumosos de podas de árvores;
- b) Recolhimento de móveis;
- c) Recolhimento de resíduos de construção civil;
- d) Serviço de manejo dos resíduos sólidos de saúde;
- e) Resíduos industriais volumosos.

I- As disposições dessas necessidades especiais serão objetos de regulamentação complementar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CIDELÂNDIA
PALÁCIO AUGUSTO ALVES TEIXEIRA
CNPJ: 01.610.134/0001-97



Art. 7º Os contribuintes de baixa renda e inscritos no cadastro social- efetuados pela Secretaria de Assistência Social serão cadastrados para contemplação de descontos especiais no valor da taxa residencial de 65% em regulamentação e normativas complementares.

Art. 8º A Taxa de Coleta de Lixo será lançada mensalmente e sua arrecadação se processará nos mesmos vencimentos da Taxa de Consumo de Água.

Art. 9º O pagamento fora dos prazos regulamentares sujeitará o contribuinte às penalidades e acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 10º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação e em vigor decorridos noventa dias de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL